

Proc. 21.156/39.

(CP-109-4.1)

1941

MET/ZM.

Adotam-se providências determinadas anteriormente no processo nº 17.881-39, com relação ao cumprimento do art. 7º do dec. nº... 20.465, de 1931, tendo em vista que o assunto ora tratado é o mesmo a que se refere o acordão proferido naqueles autos.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que diversas Caixas de Aposentadoria e Pensões, inclusive o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, tendo em vista o determinado na circular nº 2. 3466/39, prestam esclarecimentos relativos à maneira por que está sendo cumprido o art. 7º do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

CONSIDERANDO que, em sessão de 2 de janeiro último, foi julgado o processo nº 17.881-39, referente ao mesmo assunto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que sejam adotadas as mesmas providências ordenadas no processo citado, em relação às Instituições que não estão dando cumprimento ao estatuído no art. 7º do dec. 20.465 cit.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral  
Assinado em 24/ 2 / 41

Publicado no Diário Oficial em 6/ 6 / 41.